



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 209 / 11

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVIVALISTA "LAR AVIVALISTA PASTOR JAIME GOMES DE OLIVEIRA", PARA ATENDIMENTO A IDOSOS - VERBA FEDERAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1.479/95, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Eduardo de Souza César**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVIVALISTA "LAR AVIVALISTA PASTOR JAIME GOMES DE OLIVEIRA"**, entidade declarada de utilidade pública conforme legislação vigente, com sede na Rua Nova República, 40, Bairro do Ipiranguinha, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.093/0001-96, representada pelo Presidente, Sr. **José da Silva Netto**, brasileiro, militar reformado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.796.471-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 727.136.588-53, residente e domiciliado na Rua Flor do Cachimbo, 31, Bairro de São Miguel Paulista, São Paulo, SP, doravante denominada **LAR AVIVALISTA**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo SA/8.931/10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a execução do Programa de Apoio à Pessoa Idosa - verba federal, nos termos do Plano de Trabalho constante do processo em referência, o qual passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará ao **LAR AVIVALISTA** o montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo o valor mensal dos repasses na importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1.- Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.



CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - O LAR AVIVALISTA se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

01.10.01.3.3.50.43.00.08.244.0020.2003

Fonte de recurso: 05 - Federal

Reserva orçamentária: 418/2011

Cod. de aplicação: 500

6.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pelo LAR AVIVALISTA, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. O LAR AVIVALISTA deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 - O descumprimento, pelo LAR AVIVALISTA, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O LAR AVIVALITA se obriga a:

7.1.1 - Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 - Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 - Arcar com as consequências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;

7.1.5 - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

7.2 - A PREFEITURA se obriga a:

7.2.1 - Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades do LAR AVIVALISTA, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 - Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 24 NOV. 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CESAR

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVIVALISTA
"LAR AVIVALISTA PASTOR JAIME GOMES DE OLIVEIRA"
JOSÉ DA SILVA NETTO

TESTEMUNHAS:

1) - 
Patrícia de Amorim Pereira
Agente Administrativo
RG: 45594231-6

2) -


Alex Vieira
Chefe do Depto. de Capacitação
RG nº 43.839.809-7